



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 17/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências.

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Giovanni Bonfim.

**Denis Eduardo Andia**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a “la carte” e/ou “porções”, obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

**Art. 2º** - Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a “rodízio” obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

**Art. 3º** - Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sucos e bebidas em geral.

**Art. 4º** - Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 5º** - Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Lei Municipal nº

**“ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE REALIZARAM CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA”**

**Art. 6º** - A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de fevereiro de 2.014.

**Giovanni Bonfim**  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O presente projeto tem a finalidade de eliminar tratamento desvantajoso entre consumidores com características diferenciadas.

Considerando que a pessoa que realiza cirurgia para redução de estômago não consegue comer a porção do alimento destinada a pessoa não operada.

Sendo assim, nos parece justo que à essas pessoas seja concedido desconto de 50% sobre o valor das refeições servidas no sistema de rodízio, bem como nas refeições à “La Carte”, vez que não seria justo uma pessoa que se alimenta em quantidade significativamente inferior a outra, em decorrência de intervenção cirúrgica, pague o mesmo preço daquela que não realizou cirurgia.

Em relação à constitucionalidade desse projeto não acreditamos encontrar óbice, tendo em vista que a mesma Lei impera em diversos municípios e diante do fato de que todos estão sobre o manto da mesma Constituição. Para conferência, seguem números: **Lei 14.524/2012 (Campinas/SP)**, **Lei 4.621/08 (Vila Velha/ES)**, **Lei 5.537/2013 (Americana/SP)**.

Por todo exposto, solicitamos o costumeiro bom senso dos demais pares no sentido de aprovação deste projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de fevereiro de 2014.

**Giovanni Bonfim**  
Vereador

PROTÓCOLO 1638/2014 - 27/02/2014 13:41